

OFÍCIO SENGE-MG Nº 025/2026

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

Ao Senhor

**Engenheiro Civil Marcos Torres Gervásio**

Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG  
[presidencia@crea-mg.org.br](mailto:presidencia@crea-mg.org.br)

**C/C.:** Engenheiro Mecânico Antônio Humberto Pereira de Almeida - Diretor Técnico e de Fiscalização - [antonio.pereira@conselheiros.crea-mg.org.br](mailto:antonio.pereira@conselheiros.crea-mg.org.br)  
Nicolau Neder Pereira Damasceno - Gerente do Depto. Técnico e de Fiscalização - [nicolau.neder@crea-mg.org.br](mailto:nicolau.neder@crea-mg.org.br)

Senhor Presidente:

Como legítimo representante dos engenheiros e engenheiras da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), um contingente mais de seis centenas de profissionais, vimos solicitar fiscalização em caráter de urgência na referida empresa, visto o seu reiterado descumprimento de pagamento do Salário Mínimo Profissional, nos pressupostos da Lei nº 4.950-A/1966.

Sempre é bom reiterar que a obrigatoriedade do pagamento do salário mínimo profissional dos engenheiros por parte das empresas públicas, regidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) é devida, não cabendo quaisquer dúvidas.

Este Sindicato está ciente de que essa questão faz parte da preocupação do conjunto de conselhos regionais de todo país, bem como do Conselho Federal, Confea. Prova disso que é tema recorrente de reuniões do Colégio de Presidentes, na quais é destacada a Resolução nº 397/95 do Confea, que *“compete aos Creas fiscalizar o cumprimento do salário mínimo profissional. O não cumprimento da legislação importa em auto de infração, seguido de multa. As multas são aplicáveis às penalidades impostas pelos Creas.”*




Lembramos que, em seu art. 7º, a resolução determina que, *“anualmente, as pessoas jurídicas registradas nos CREAs comprovarão que todos os Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos ou Engenheiros Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas do seu quadro técnico estão recebendo salários que satisfazem o disposto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966 e no Art. 82 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.”*

Os empregados da Emater-MG, mesmo a maioria não recebendo o SMP, já receberam notificação para enviar da “Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do Crea-MG”, até 31/03 próximo, o que é essencial para que a empresa obtenha sua Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de pessoa jurídica no Crea-MG, ao comprovar a regularidade cadastral, financeira (anuidade) e técnica (responsáveis técnicos) da empresa, o que valida se a empresa está habilitada para atuar, exigindo para isso ausência de débitos ou AIN.

Concluimos nosso pleito afirmando que a maioria dos empregados da Emater já está com ação trabalhista para pagamento do SMP em curso na Justiça do Trabalho e uma ato de fiscalização por parte do Crea-MG é mais um elemento para sucesso da mesma, ao comprovar o descumprimento da Lei 4.950-A/1966.

Estamos abertos para maiores esclarecimentos, seja em reunião presencial ou online.

Atenciosamente,

  
Murilo de Campos Valadares  
Presidente do Senge-MG

